



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.124, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Define as regras de financiamento do Projeto Parque Multissensorial, projeto de caráter transitório no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.442, de dia de mês de ano que aprova as regras de financiamento do Projeto Parque Multissensorial, projeto de caráter transitório no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento do Projeto Parque Multissensorial, projeto de caráter transitório no âmbito da Rede Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.442/2023, nos termos desta Resolução.

§ 1º – A lista dos beneficiários encontra-se disponível no Anexo I desta Resolução.

§ 2º – o Parque Multissensorial deverá ser composto, pelos equipamentos dentre os constantes no anexo II desta Resolução, conforme a necessidade de cada serviço, observando a lista de materiais de aquisição obrigatória e recomendada.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os seguintes critérios:

I – pesquisa de valor de mercado dos equipamentos unitários que compõe o Parque Multissensorial em julho de 2023.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II – habilitação como CER na RCPD-MG até a data de publicação dessa Deliberação.

III – capacidade física e estrutural para comportar os equipamentos do Parque Multissensorial, verificada através do Manual de Ambiência dos Centros Especializados em Reabilitação – CER e Oficinas Ortopédicas.

Art. 3º - O orçamento do projeto Parque Multissensorial perfaz o valor total de R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais), onerando as dotações orçamentárias nºs 4291.10.242.158.4451.0001 444142 10.1, 4291.10.242.158.4451.0001 444542 10.1 e 4291.10.242.158.4451.0001 445042 10.1 da Ação 4451- Apoio e Fortalecimento a Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência.

§ 1º – Cada Centro Especializado em Reabilitação - CER fará jus a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 2º – O recurso financeiro de que trata o caput deste artigo será destinado a aquisição e instalação de parques multissensoriais para a reabilitação da pessoa com deficiência na RCPD, em especial usuários da Reabilitação Intelectual e com Transtorno do Espectro Autismo (TEA).

§ 3º – A lista dos beneficiários e respectivos valores individuais estão descritos no Anexo I desta Resolução.

§ 4º – O recurso financeiro de que trata o caput deste artigo será repassado em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando Gestão Plena e Fundo Estadual de Saúde aos Prestadores de Serviço em caso de Gestão Estadual.

§ 5º – Os beneficiários terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para execução do recurso, contados a partir do seu recebimento, prorrogável por mais 12 (doze) meses mediante solicitação devidamente justificada a ser aprovada pela Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras (CASPD-DR).

Art. 4º – Para fazer jus ao incentivo financeiro excepcional de que trata esta Resolução, os beneficiários deverão assinar instrumento de repasse, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiG-RES, ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1º – Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica e deverão ser utilizados pelos beneficiários para a aquisição de equipamentos, ajustes e adequações necessárias ao pleno funcionamento do Parque Multissensorial, conforme objeto do projeto de caráter provisória disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.442/2023.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º – Os recursos de que trata esta Resolução, após transferidos e, enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§ 3º – Na hipótese de existência do Parque Multissensorial no serviço contemplado e mediante comprovação, que deverá ser enviada via ofício e fotos para aprovação da CASPD-DR, os valores poderão ser utilizados para aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentaria dos dispositivos, nos termos desta Resolução.

Art. 5º - Os prazos para assinatura dos termos de compromisso e metas deverão observar os seguintes critérios:

§ 1º – Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de sua disponibilização no sistema.

§ 2º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

§ 3º – Excepcionalmente, poderá ser admitida assinatura fora do prazo, previsto no parágrafo primeiro deste artigo, desde que seja comprovada a existência de problemas de acesso ou operação do SiG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), submetida à aprovação da Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras.

Art. 6º – O recurso mencionado nesta Resolução poderá ser utilizado para ajustes no ambiente, onde será instalado o Parque Multissensorial, caso seja necessário, para torná-lo adequado ao cumprimento do objeto.

§ 1º – O uso do recurso, com ajustes ambientais necessários à implantação do Parque Multissensorial, limitado a proporção máxima de 20% do recurso repassado.

§ 2º – Os recursos financeiros devem ser utilizados observando o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º – Conforme disposto no anexo II dessa Resolução, os recursos financeiros deverão ser destinados para a compra dos equipamentos/materiais mais adequados à necessidade local de cada serviço, observada a disposição dos equipamentos/materiais obrigatórios que deverão ser necessariamente adquiridos e os recomendados, que são de livre escolha.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 7º – Considera-se para fins dessa Resolução como parque multissensorial o espaço destinado a explorar os sentidos e proporcionar diversas experiências sensoriais para reabilitação da pessoa com deficiência da RCPD/SUS-MG, em especial usuários da Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autismo (TEA).

§ 1º – O parque multissensorial deve apresentar diferentes equipamentos de estimulação sensorial, que podem ser escolhidos dentre os constantes na tabela do Anexo II desta Resolução, que deverão obrigatoriamente ser integrados e coordenados por um software.

§ 2º – A sala onde estiver instalado o parque multissensorial deverá ter a metragem mínima de 20m² (vinte metros quadrados) para comportar os equipamentos necessários.

§ 3º – Todos os equipamentos que compõe o parque multissensorial deverão ser instalados e acondicionados na referida sala supracitada, localizada dentro das dependências do Centro Especializado em Reabilitação - CER, sendo vedada a utilização de equipamentos em locais fora do ambiente e que descaracterizem o Parque Multissensorial.

Art. 8º – Para fins de monitoramento, serão considerados os indicadores, descritos no Anexo III desta Resolução.

I - o monitoramento não impactará no valor do repasse único.

II - o descumprimento dos compromissos e metas dos indicadores pactuados poderá ensejar a devolução do recurso ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 9º – As disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, deverão ser observadas durante o processo de acompanhamento, controle, avaliação e prestação de conta dos recursos estaduais repassados.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2023.

FABIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.124, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.124, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

BENEFICIÁRIOS - CENTROS ESPECIALIZADOS EM REABILITAÇÃO DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

MUNICÍPIO	MICRORREGIÃO	MACRORREGIÃO	REGIONAL	CNES	NOME
Além Paraíba	Além Paraíba	Sudeste	Leopoldina	2122642	CER III - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
Araxá	Araxá	Triângulo do Sul	Uberaba	2164604	CER II - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
Barbacena	Barbacena	Centro Sul	Barbacena	2098733	CER II - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
Belo Horizonte	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Centro	Belo Horizonte	6919987	CER III - Centro de Referência em Reabilitação Venda Nova - CREAB Venda Nova
Belo Horizonte	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Centro	Belo Horizonte	9134638	CER VI - Centro de Referência em Reabilitação Noroeste - CREAB Noroeste
Belo Horizonte	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Centro	Belo Horizonte	2695502	CER II - Centro de Referência em Reabilitação Centro-Sul - CREAB Centro-Sul
Belo Horizonte	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Centro	Belo Horizonte	2695685	CER II - Centro de Referência em Reabilitação Leste - CREAB Leste



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Contagem	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Centro	Belo Horizonte	9256628	CER IV - Centro de Reabilitação Física
Diamantina	Diamantina	Jequitinhonha	Diamantina	7406444	CER IV - Irmandade Nossa Senhora da Saúde
Itabirito	Ouro Preto	Centro	Belo Horizonte	7370733	CER II - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
Janaúba	Janaúba/Monte Azul	Norte	Montes Claros	2105004	CER IV - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
Januária	Januária	Norte	Januária	2204398	CER II - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
Mantena	Mantena	Leste	Governador Valadares	7371217	CER II - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
Nova Lima	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Centro	Belo Horizonte	2115913	CER III - Fundação de Atendimento Especializado de Nova Lima - FAENOL
Oliveira	Oliveira/Santo Antônio do Amparo	Leste	Divinópolis	5851599	CER II - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
Pará de Minas	Pará de Minas	Oeste	Divinópolis	2132966	CER III - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
Patos de Minas	Patos de Minas	Noroeste	Patos de Minas	3116247	CER II Centro Municipal de Reabilitação Totó Veloso
Patos de Minas	Patos de Minas	Noroeste	Patos de Minas	2221322	CER II - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
Patrocínio	Patrocínio/Monte Carmelo	Triângulo do Norte	Uberlândia	2196212	CER II - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

São Lourenço	São Lourenço	Sul	Varginha	2764709	CER II - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
Sete Lagoas	Sete Lagoas	Centro	Sete Lagoas	2127636	CER II - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
Teófilo Otoni	Teófilo Otoni/Malacacheta	Nordeste	Teófilo Otoni	2208180	CER II - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
Três Corações	Três Corações	Sul	Varginha	6410227	CER IV Jeferson Ximenes Filho
Três Pontas	Três Pontas	Sul	Varginha	2139480	CER III - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
Ubá	Ubá	Sudeste	Ubá	2148579	CER III - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
Uberlândia	Uberlândia/Araguari	Triângulo do Norte	Uberlândia	7542585	CER III - Ambulatório Amélio Marques
Unaí	Unaí	Noroeste	Unaí	2184788	CER II - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
Viçosa	Viçosa	Leste do Sul	Ponte Nova	2097990	CER III - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
Ipatinga	Ipatinga	Vale do Aço	Coronel Fabriciano	3855910	CER II - Centro Univ. Católica do Leste MG - Unileste
Alfenas	Alfenas/Machado	Sul	Alfenas	2171988	CER III - Hospital Universitário Alzira Avelano
Varginha	Varginha	Sul	Varginha	2762994	CER II Fundação Varginhense de Assistência aos Excepcionais



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.124, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

LISTA DE COMPONENTES DO PARQUE MULTISSENSORIAL

Equipamentos/Materiais obrigatórios
Software para integração do parque multissensorial
Projektor HDMI
Soundbar
Cascata de fibra óptica
Piscina de bolas transparentes com efeitos luminosos
Coluna de bolhas - móvel 1,0 x 1,0 m tubo de acrílico
Piano humano comandado por software
Módulo central de controle com sistema wi-fi
Simulador de chuva artificial com 4 nuvens com iluminação led rgb
Iluminação perimetral rgb com sistema wi-fi
Quadro de energia integrado com quadro de comando
Tablet

Equipamentos/Materiais recomendados
Colchonete de espuma
Difusor de essências móvel
Kit refletores RGB 50 W com sistema wi-fi
Painel sensorial artesanal de 0,84 x 2,64 m com 3 módulos
Parede de escalada infantil
Simulador de vento decorativo artesanal com sistema wi-fi
Projektor de estrelas com lâmpada led colorida e giratória com sistema wi-fi
Máquina de bolhas de sabão com sistema wi-fi
Cabo HDMI 2.0 10 metros
Rack central em MDF



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.124, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

**INDICADOR DE MONITORAMENTO DO RECURSO ESTADUAL REPASSADO
AOS BENEFICIÁRIOS, PARA FOMENTO DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA
COM DEFICIÊNCIA.**

O valor do Incentivo financeiro a ser repassado aos beneficiários que possuem CER no âmbito da RCPD, será monitorado considerando:

Indicador 1: Percentual do recurso estadual executado conforme especificação da resolução. **Descrição:** Percentual do recurso estadual executado em CER habilitado na RCPD-MG conforme especificação da resolução

Método de Cálculo: Conforme base de cálculo abaixo descrita:

$$\left(\frac{\text{Valor de recursos executado conforme a especificação da resolução no prazo estipulado} \times 100}{\text{Recurso estadual recebido}} \right)$$

Fonte: Nota Fiscal

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta: 100% do orçamento estadual executado

Número de períodos de monitoramento: 1 (único)

Período de execução: 24 meses

Data do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso com envio da fonte à URS sob jurisdição do beneficiário. A URS deverá enviar à CASPD-DR via processo SEI criado exclusivamente a essa finalidade.